COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO

PARECER Nº 10, de 2022.
EMENDA Nº 4, AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2022 – Dispõe sobre diretrizes gerais para prestação do serviço público de transporte coletivo, autoriza a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – TRANSITAR, a promover a concessão do serviço público de transporte de coletivo de passageiros, autoriza a concessão de subsídio tarifário ao serviço de transporte coletivo no Município de Cascavel, Estado do Paraná, e dá outras providências.
RELATOR: Vereador Policial Madril.
VOTO DO RELATOR: Favorável à tramitação.
PARECER DA COMISSÃO: Favorável à tramitação.

RECEBIDO EM
10/05/2022 às 15:55
Câmara Municipal do Ca...
Diretoria Legislativa

I - DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito, a Emenda nº4, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022, de autoria do Vereador Policial Madril, que visa a delegação dos serviços de Transporte coletivo de passageiros, conforme disposto no art. 15 da Lei Municipal nº 7.021 de 19 de agosto de 2019, cabendo-lhe, nos termos desta lei, o provimento e a organização do sistema local de transporte público coletivo, ficando autorizada a proceder à concessão dos serviços para a iniciativa privada, dentre outras providências.

O objetivo da Emenda é suprimir o parágrafo único do artigo 17 do Projeto de Lei nº 42, de 2022, a fim de retirar o texto onde diz respeito a uma nova operadora que não foi vitoriosa no processo de concessão.

Segundo a justificativa apresentada à emenda, o objetivo da supressão do parágrafo único do art. 17, se dá pelo fato de que a existência do referido parágrafo não possui correspondência com o tema tratado, com a estrutura e a finalidade do presente dispositivo. Ademais, ressalta-se que em caso fortuito e força maior, há outros instrumentos jurídicos que a administração pública pode vir a se amparar, resguardando os princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade.

II – DO VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, na qual estarei expondo meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Segurança Pública e Trânsito.

A proposição foi enviada a esta Comissão para emissão de parecer e na qualidade de Relator é de minha competência deliberar conclusivamente sobre a matéria nos termos do Art.

48 e Art. 64, I do Regimento Interno, os quais definem respectivamente as competências específicas da Comissão de Segurança Pública e Trânsito e as competências gerais das Comissões Permanentes.

Sendo assim, após análise da presente emenda entendo que a mesma é perfeitamente cabível, tendo em vista que o Parágrafo Único do Projeto de Lei nº 42/2022 não possui correspondência com o tema tratado, trazendo à baila uma nova operadora que não aquela que foi vitoriosa no processo de licitação, razão pela qual manifesto meu voto favorável à sua tramitação.

É o meu voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Segurança Pública e Trânsito acompanha, pela unanimidade de seus integrantes, o voto do Eminente Relator, **emitindo parecer favorável** à Emenda nº 4, ao Projeto de Lei nº 42, de 2022.

É o parecer. Gabinete da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Cascavel, 10 de maio de 2022.

Policial Madril
Vereador/Relator/Podemos

Sadi Kisiel
Vereador/Presidente/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/Membro/PSC